



# ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

## ***Controladoria Geral***

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 073/2019-SESDS - Protocolo nº 1547/2019/SESDS**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2018/036/SEM-CAT - PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 2018/006.PMASEM-CAT**, através do **Contrato 01/2019-SESDS**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS E ÁGUA MINERAL (EMBALAGEM) DE 200 ML, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social - SESDS, no valor global de **R\$ 19.330,00** (dezenove mil trezentos e trinta reais), com vigência de **12 (doze) meses**, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos **Parecer nº 018/2019/ASJUR/SESDS**, registrando a possibilidade de adesão, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos no citado parecer, assim como, autorizo da Proge, assinado pelo Sr. Sebastião Piani Godinho – Procurador Geral de Ananindeua. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 03 de junho de 2019.